



XVII FEIRA DO LIVRO



VIII JORNADA CIENTÍFICA

ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

**A ATUAÇÃO DO JUIZ DIANTE DOS SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIS:
A imparcialidade do julgador como garantia de um Estado Democrático de
Direito**

José Carlos Furtado de Oliveira
Aurélio Casali de Moraes

Por vezes o Poder Judiciário é tomado por discussões em torno do papel do juiz no processo penal, mormente em atenção a necessidade de preservação da imparcialidade deste. Se por um lado defende-se que o juiz deve ser um ator do processo, de outro defende-se que ele há de ser um mero expectador, surgindo, assim, umas das distinções entre o sistema processual penal acusatório e o inquisitivo. Neste contexto, identifica-se através da presente pesquisa a forma de atuação do juiz no âmbito dos sistemas processuais penais, correlacionando-a com a maior ou menor tutela de direitos fundamentais do acusado.

O trabalho foi elaborado, sobretudo, através de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Pretendeu-se uma vasta análise doutrinária, visando identificar os pontos distanciadores dos sistemas processuais penais, de modo a permitir a extração da essência de cada um deles. Para tal investigação foram utilizados livros e artigos, nacionais e estrangeiros, sendo valorizado o estudo, através do direito comparado, das experiências já vividas. Sem prejuízo, foi indispensável a realização de um estudo legislativo, mormente do Código de Processo Penal à luz da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo da uma extensa análise jurisprudencial.

Para contextualização do tema foram explicitados os elementos que integram os sistemas processuais penais inquisitivo e acusatório, demonstrando a que ideias estão relacionados. Posteriormente, para melhor entendimento da aplicação de um e outro sistema, foi feita uma análise histórica, demonstrando que o sistema



XVII FEIRA DO LIVRO



VIII JORNADA CIENTÍFICA

ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

inquisitório muito se relaciona a um momento em que direitos eram mitigados e que, de modo contrário, o acusatório se apresentava em situações em que a proteção do ser humano se fazia necessária. Por fim, mas ainda considerando os sistemas processuais penais, verificou-se em que consiste o sistema misto, bem como qual deles é adotado atualmente no Brasil, existindo, neste sentido, significativa divergência doutrinária quanto a nomenclatura, mas sendo majoritário o entendimento de que ainda não alcançamos um sistema acusatório puro.

Superada a explicação em relação aos sistemas processuais penais, passou-se ao estudo a que se destina o juiz, demonstrando, no processo penal, seus poderes e deveres. Falou-se a importância da imparcialidade do julgador, indispensável em um sistema processual acusatório, típico de um Estado Democrático de Direito.

Por tudo que fora estudado, apurou-se que a diferenciação do sistema inquisitório do sistema acusatório restringe a atribuição, a órgãos diferentes, das funções de acusar e julgar, sendo necessário que se efetive esta separação e, além disso, que garanta ao juiz a imparcialidade para que decida com base nas provas presentes no caderno processual, produzidas mediante contraditório e ampla defesa, observando ainda os direitos do acusado. Neste sentido, para fins de caracterização de um sistema acusatório, verificou-se que deve ser vedado ao juiz produzir provas de ofício, e, além disso, não podendo ele, ainda, ter acesso aos autos do inquérito policial, já que este deve ser apenas utilizado para fins da formação da *opinio delicti*.

Quanto ao sistema processual penal adotado no Brasil, verificou-se que existem divergências no enquadramento, ao menos nominal, sendo majoritária a doutrina que defende a existência de um sistema misto, com características inquisitórias na fase policial e acusatórias na fase processual, esta última melhor amparada pelo texto constitucional.

Conclui-se que, para o alcance do sistema acusatório, conforme proposto na Carta Magna, além de ser vedado que o juiz busque provas durante o processo, o que



XVII FEIRA DO LIVRO



VIII JORNADA CIENTÍFICA

ANAIS DA

VIII JORNADA CIENTÍFICA

FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

ainda não acontece, imprescindível também se torna que ele, enquanto o sujeito sentenciante, deixe de participar de atos investigativos preliminares, momento em que prevalece o princípio *in dubio pro societate*.